



Estado do Rio Grande do Sul "O Poder unido é mais forte."

32º de Emancipação Político-administrativa. 31º de Instalação do Município. "Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil."

## RESOLUÇÃO DE MESA Nº 3, DE 19 DE AGOSTO DE 2024.

Atualiza os valores das diárias do Presidente, Vereadores e Servidores da Câmara de Vereadores.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Regimento Interno e em conformidade com o disposto na Resolução Legislativa nº 5, de 21 de Agosto de 2023, edita a presente Resolução de Mesa.

Art. 1º É reajustado os valores das diárias de acordo com o disposto na Resolução Legislativa nº 5, de 2023, no índice de 4,50% (quatro vírgula cinquenta por cento), tendo como base de cálculo o IPCA\* anual compreendido de Agosto de 2023 a Agosto de 2024.

\*Fontes: IBGE - https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php

Agente Público Legislativo	Valor da Diária – R\$
Presidente da Câmara Municipal	1.018,44
Vereadores/Servidores Comissionados	611,18
Servidores efetivos (Padrões 4 e 5)	301,87

Art. 2º Conforme o disposto na Resolução Legislativa nº 5, de 2023, os valores das diárias serão pagos da seguinte forma:

§1º A diária, conforme o deslocamento, será:

- I Multiplicada por 2 (dois), quando o deslocamento for para a Capital do Estado somente para os Servidores pertencentes aos Padrões de Vencimentos 4 e 5.
- II Multiplicada por 2 (dois), quando o deslocamento for para outro Estado da Federação.

§2º Considera-se pernoite, para fins desta Resolução, a estada em hotel ou similares (pousadas, apart-hotel, dentre outros) ou período necessário do deslocamento/afastamento do Município.

§3º Quanto ao número de diárias, nos termos do parágrafo anterior, será devido:

Ouvidoria: ouvidoriaquevedos@yahoo.com

CJAB – Matr.: 1096

## CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS



Estado do Rio Grande do Sul "O Poder unido é mais forte."

32º de Emancipação Político-administrativa. 31º de Instalação do Município. "Quevedos minha cidade, canto amado do Brasil."

I – 1 (uma) diária integral, a cada 24 (vinte e quatro) horas fora da sede do Município, com pernoite, contados do horário de saída do beneficiado e/ou quando ultrapassar a distância de 150 (cento e cinquenta) quilômetros.

II – ½ (meia) diária, em horários inferiores a 24 (vinte e quatro) horas, não exigindo o pernoite ou quando o deslocamento implicar apenas a permanência no local de destino e for para Municípios com distâncias de até 150 (cento e cinquenta) quilômetros.

Art. 4º A prestação de contas sobre as diárias retiradas se dará conforme a Resolução Legislativa nº 5, de 2023.

Art. 5º A presente Resolução de Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Quevedos. Estado do Rio Grande do Sul, em 19 de Agosto de 2024. 31º de Instalação do Município. 32º de Emancipação Político-administrativa.

VER. ADEMAR DA SILVA MILITZ
PRESIDENTE

Registre-se. Publique-se.

Ouvidoria: ouvidoriaquevedos@yahoo.com

CJAB – Matr.: 1096